



Dúvida sobre Distribuição e Prevenção no Agravo de Instrumento nº 2011.3.004303-1
Interessados: Desembargadoras Eliana Rita Daher Abufaiad e Marneide Trindade Pereira Merabet
Desembargador Relator: José Maria Teixeira do Rosário

Relatório

Cuida-se de incidente de Dúvida sobre Distribuição e Prevenção não manifestada sob a forma de conflito no Agravo de Instrumento nº 2011.3.004303-1, nos termos do artigo 24, XIII, q, do Regimento Interno do TJ/PA de 2016.

Consta dos autos que o Agravo de Instrumento foi inicialmente distribuído à Desa. Marneide Trindade Pereira Merabet, que entendeu pela prevenção da Desembargadora Eliana Rita Daher Abufaiad para julgar o recurso, razão pela qual encaminhou os autos à Vice-Presidência, para as providências cabíveis. (fl. 371)

Os autos foram encaminhados à Desembargadora Eliana Rita Daher Abufaiad, que entendeu não ter restado caracterizada a sua prevenção para apreciação do Agravo de Instrumento. (fls. 374/374-v.)

A Vice-Presidência, em despacho de fl. 376, diante da dúvida sobre a distribuição e prevenção do presente recurso, determinou sua redistribuição no âmbito do Tribunal Pleno para que fosse resolvido o incidente, conforme disposição do art. 46, XII, c do Regimento do TJPA de 2009, atualmente previsto no artigo 24, XIII, q, do Regimento Interno do TJ/PA, cabendo a mim a relatoria.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público, que se manifestou no sentido de não haver prevenção nos autos, cabendo a relatoria à Desa. Marneide Trindade Pereira Merabet.

Verifiquei que na Ação que originou o Agravo de Instrumento ainda não foi prolatada sentença, não tendo havido a perda de objeto do recurso e, em que pese a Desembargadora Eliana Rita Daher Abufaiad já ter se aposentado, caso fique caracterizada sua prevenção, os autos seriam distribuídos ao Desembargador que assumiu a sua vaga, nos termos do art. 116, §1º do RITJPA/2016, devendo ser julgada a presente Dúvida Não Manifestada sob a Forma de Conflito, para que seja apreciado o Agravo de Instrumento.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Dúvida sobre Distribuição e Prevenção não manifestada sob a forma de conflito no Agravo de Instrumento nº 2011.3.004303-1, nos termos do artigo 24, XIII, q, do Regimento Interno do TJ/PA de 2016.

No presente caso, o Agravo de Instrumento foi distribuído inicialmente à Desa. Marneide Trindade Pereira Merabet, que entendeu pela prevenção da Desembargadora Eliana Rita Daher Abufaiad para julgar o recurso, por ter sido relatora do Agravo de Instrumento nº 2006.3.006511-5.

Em consulta ao sistema libra, verifico que o Agravo de Instrumento nº 2006.3.006511-5, julgado pela Desembargadora Eliana Rita Daher Abufaiad foi interposto contra decisão proferida nos autos da Ação de Execução de Título



Extrajudicial (Processo nº 0023401-34.2011.8.14.0301, SAP 2001.1.043349-4) ajuizada por Paulo Rubens Xavier de Sá em face de Nacional Leasing S/A e UNIBANCO União de Banco Brasileiros S/A.

Já o presente Agravo de Instrumento foi interposto contra decisão proferida em outra Ação, qual seja, a Ação de Cobrança de Honorários (Processo nº 0021156-49.2003.814.0301, SAP 2001.1.043185-2), cujos autos estão apensos à outra Ação de Execução de Título Extrajudicial (Proc. 0002470-94.1995.814.0301), que foi proposta pelo Banco Nacional em face de Mauro Jorge Hamoy, Eleonora Barros Hamoy e CONABAM – Comércio e Navegação Baixo Amazonas Ltda.

Dessa forma, tratam-se recursos de Agravo de Instrumento originados de processos distintos, com outras partes, que, por sinal, tramitaram em juízos de primeiro grau diferentes.

Logo, não há conexão entre o Agravo de Instrumento julgado pela Desa. Eliana Eliana Rita Daher Abufaiad e o presente Agravo de Instrumento, não estando caracterizada a sua prevenção, devendo os autos serem remetidos à Desa. Marneide Trindade Pereira Merabet. Diante da impossibilidade fática de distribuição dos autos à relatora originária, tendo em vista que a Desa. Marneide Trindade Pereira Merabet se encontra afastada de suas funções, os autos devem ser distribuídos entre os membros do órgão fracionário ao qual pertencia, qual seja, a 1ª Câmara Cível Isolada.

Ante o exposto, o recurso de Agravo de Instrumento deve retornar à Desa. Marneide Trindade Pereira Merabet, relatora originária, por não se tratar de caso de prevenção. Diante da impossibilidade fática de os autos serem distribuídos à relatora, a distribuição deve ocorrer entre os membros da 1ª Câmara Cível Isolada, conforme determina o art. 116, §1º do RJTPA.

É o voto.

Belém,

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Desembargador Relator

Dúvida sobre Distribuição e Prevenção no Agravo de Instrumento nº 2011.3.004303-1
Interessados: Desembargadoras Eliana Rita Daher Abufaiad e Marneide Trindade Pereira Merabet
Desembargador Relator: José Maria Teixeira do Rosário



ACÓRDÃO N° _____

EMENTA: DÚVIDA SOBRE DISTRIBUIÇÃO E PREVENÇÃO NÃO MANIFESTADA EM FORMA DE CONFLITO. Artigo 24, XIII, q, do RITJPA. DESEMBARGADORA QUE JULGOU AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM PROCESSO DIVERSO. AUSÊNCIA CONEXÃO E DE PREVENÇÃO.

1. O Agravo de Instrumento foi distribuído à Desa. Marneide Trindade Pereira Merabet, que entendeu pela prevenção da Desembargadora Eliana Rita Daher Abufaiad para julgar o recurso, por ter sido relatora do Agravo de Instrumento n° 2006.3.006511-5.
2. Em consulta ao sistema libra, verifico que se tratam de recursos de Agravo de Instrumento originados de processos distintos, com outras partes, que, por sinal, tramitaram em juízos de primeiro grau diferentes.
3. Logo, não há conexão entre o Agravo de Instrumento julgado pela Desa. Eliana Eliana Rita Daher Abufaiad e o presente Agravo de Instrumento, não estando caracterizada a sua prevenção, devendo os autos serem remetidos à relatora originária.
4. Diante da impossibilidade fática de distribuição à relatora originária, devem os autos ser redistribuídos no órgão fracionário ao qual pertencia, conforme determina o art. 116, §1° do RJTPA.

Acordam, os Senhores Desembargadores componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em determinar que o Agravo de Instrumento permaneça sob a relatoria da Desa. Marneide Trindade Pereira Merabet, relatora originária, por não se tratar de caso de prevenção e, diante da impossibilidade fática, deve ser distribuído na 1ª Câmara Cível Isolada.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2016.

Esta Sessão foi presidida pelo Exm. Sr. Desembargador, Dr.

Desembargador: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO